AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 2021

Às 15 horas do dia 2 de setembro de 2021, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ, com a participação do Diretor Adalberto Tokarski, da Diretora Flávia Morais Takafashi, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e da representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procuradora-Chefe Natália Moyses.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Diretoria Colegiada homologou as atas referentes às Reuniões de nºs 506 e 507.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (https://www.gov.br/antaq).

QUESTÃO DE ORDEM

Na apreciação do processo nº 50300.022267/2019-60, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, o Colegiado aprovou questão de ordem apresentada pelo Diretor-Geral Eduardo Nery no sentido de que, na apreciação de embargos de declaração, não é cabível a realização de sustentação oral, haja vista sua natureza eminentemente aclaratória e que não se prestam a rediscutir o mérito do julgamento anterior. O Diretor-Geral também deixou assente que tal hipótese não é contemplada pelo art. 937 do Código de Processo Civil e que a vedação encontra-se positivada nos regimentos internos do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os processos de nºs 50300.006373/2020-30, 50300.007582/2016-14 e 50300.020893/2020-55, de relatoria da Diretora Flávia Morais Takafashi.

PEDIDOS DE VISTA:

- O processo nº 50300.005941/2019-41, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery. Não houve adiantamento de votos.

- O processo nº 50300.002365/2019-81, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery, que passou a atuar como 2º

Revisor. O Relator proferiu seu voto na Reunião nº 506. O pedido de vista foi formulado após o voto da 1ª Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

- O processo nº 50300.017029/2020-76, apreciado na fase interna da reunião por tratar de matéria administrativa interna da Agência, foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery. Não houve adiantamento de votos.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO:

Os prosseguimentos de votação dos processos abaixo relacionados foram adiados para a próxima Reunião telepresencial, em razão das renovações dos pedidos de vista, aprovadas pela Diretoria Colegiada nos termos do § 1º do art. 29 da Resolução-ANTAQ nº 7.701:

- 50300.002175/2018-82, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski e que foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Flávia Morais Takafashi na Reunião nº 506, oportunidade em que o Relator votou.

O prosseguimento de votação do processo nº 50300.002365/2019-81, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, foi adiado para a próxima Reunião telepresencial, em razão de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery após o voto da 1ª Revisora, Diretora Flávia Takafashi. O Relator proferiu seu voto na Reunião nº 506.

Nos termos do art. 31 da Resolução-ANTAQ nº 7.701, deu-se prosseguimento à votação dos seguintes processos:

- 50300.006381/2020-86 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 482-2021, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Diretor Adalberto Tokarski, que anuiu às sugestões oferecidas pelo 2º Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery. Vencida a 1ª Revisora, Diretora Gabriela Costa, que proferiu seu voto antes de deixar a Diretoria da Agência;

- 50300.015807/2020-92 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 484-2021, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que anuiu às sugestões oferecidas pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery. Vencida a Diretora Gabriela Costa, que proferiu seu voto antes de deixar a Diretoria da Agência;

- 50300.011647/2020-11 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 485-2021, sendo vencedora a proposta apresentada pela Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi. Vencido o Relator, Diretor Adalberto Tokarski; e

- 50300.015133/2020-26 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 487-2021, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que contou com a anuência dos demais Diretores.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

As reaberturas de discussão dos processos abaixo relacionados foram adiadas para a próxima Reunião telepresencial, em razão das renovações dos pedidos de vista, aprovadas pela Diretoria Colegiada nos termos do § 1º do art. 29 da Resolução-ANTAQ nº 7.701:

- 50300.007046/2020-03, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski e que foi objeto de pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery na Reunião nº 507, antes da realização da sustentação oral prevista para o processo. Não houve adiantamento de votos. A renovação do pedido de vista ocorreu antes da realização da sustentação oral prevista para o processo; e

- 50300.006833/2020-20, cujo Relator é o Diretor-Geral Eduardo Nery e que foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Flávia Morais Takafashi na Reunião nº 506, antes da apresentação do voto do Relator.

Nos termos do art. 31 da Resolução-ANTAQ nº 7.701, foram reabertas as discussões dos seguintes processos:

- 50300.001272/2019-39 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 486-2021, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que anuiu às sugestões oferecidas pela Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi; e

- 50300.012800/2020-19 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 483-2021, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery.

SUSTENTAÇÕES ORAIS:

Na apreciação do processo nº 50300.009131/2021-89, de relatoria da Diretora Flávia Morais Takafashi, o Dr. Matheus Presotto e Silva realizou sustentação oral em nome do Grupo Asa (Asa Indústria e Comércio Ltda. e CBMC Empresa De Materiais De Construções Ltda.).

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Pedro Paulo Alves Corrêa dos Passos em nome de Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A., referente ao processo nº 50300.007046/2020-03, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, foi adiada para próxima reunião telepresencial, em razão da renovação do pedido de vista formulado pelo Diretor-Geral Eduardo Nery.

A sustentação oral solicitada pela Dra. Maria Augusta Viegas em nome de Itapoá Terminais Portuários S.A., referente ao processo nº 50300.022267/2019-60, cujo Relator é o Diretor Adalberto Tokarski, não foi realizada em razão da aprovação de questão de ordem apresentada pelo Diretor-Geral Eduardo Nery, segundo a qual, na apreciação de embargos de declaração, não é cabível a realização de sustentação oral.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Alexandre Rodrigues Souza em nome de Evolve Empreendimentos Imobiliários Ltda, referente ao processo nº 50300.006373/2020-30, de relatoria da Diretora Flávia Morais Takafashi, foi adiada para a próxima reunião telepresencial, uma vez que o processo foi retirado de pauta pela Relatora.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Rafael Wallbach Schwind em nome de APM Terminals Itajaí S.A., referente ao processo nº 50300.007582/2016-14, de relatoria da Diretora Flávia Morais Takafashi, foi adiada para a próxima reunião telepresencial, uma vez que o processo foi retirado de pauta pela Relatora.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada proferiu os Acórdãos de nº 481 a 527, a seguir transcritos.

ACÓRDÃO Nº 481-2021-ANTAQ

Processo: 50300.014784/2021-80

Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP (03.650.060/0001-48)

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência

Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em referendar a Deliberação-DG nº 225/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 482-2021-ANTAQ

Processo: 50300.006381/2020-86

Parte: SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICICOS LTDA (80.731.037/0001-29), SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. (29.307.982/0001-40)

Ementa:

Denúncia. Contestação de procedimento de credenciamento para disciplinar o uso do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul (TGSFS). Competência da autoridade portuária para fixação de regras de operação de instalações, desde que observados os padrões mínimos estabelecidos pela Antaq. Determinações à autoridade portuária, à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais e à Superintendência de Regulação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, por maioria, vencida a 1ª Revisora, Diretora Gabriela Costa, ante as razões expostas pelo 2º Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery, que foram acatadas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, em:

I - declarar que a SCPar Porto de São Francisco do Sul, na condição de Autoridade Portuária, desde que observados os padrões mínimos estabelecidos pela Agência, tem a competência para fixar regras de operação das instalações sob a sua exploração direta, visando atender às especificidades e peculiaridades do Porto de São Francisco do Sul;

II - declarar a não incidência de sigilo legal relativamente aos dados de todos os operadores e cargas que acessaram o TGSFS desde 01/12/2019;

III - determinar à SCPar Porto de São Francisco do Sul que adote uma das seguintes providências:

a) em até 60 dias, protocolar pedido de autorização para celebração de contrato de transição, devidamente instruído, nos termos dos artigos 46 a 48 da Resolução Normativa-ANTAQ nº 07; ou

b) em até 30 dias, comprovar que realizou as alterações no modelo de credenciamento recomendadas no Despacho SRG 1275491, § 4.3, itens "a" e "b", e que estão sendo tomadas as necessárias providências para a realização de nova seleção; ou

c) em até 60 dias, comprovar que instituiu outro modelo de operacionalização do TGSFS, de forma isonômica perante potenciais interessados e aderente à legislação que rege a atividade portuária.

IV - determinar ainda à SCPar Porto de São Francisco do Sul que:

a) no prazo de 15 dias, apresente plano de ação com as providências a serem tomadas para regularizar a situação sob exame, de modo a permitir o devido acompanhamento por parte da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais;

b) imediatamente, publique em seu sítio eletrônico a programação logística dos

Armazéns 1 e 2 do TGSFS (juntamente com a sua disponibilidade operacional) e mantenha essas informações atualizadas;

V - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais que:

a) apure, em processo apartado, quanto a eventual existência de débitos remanescentes das empresas Litoral Agência Marítima Ltda, Inlogs Logística Ltda e Bunge Alimentos S.A. perante o Porto de São Francisco do Sul, em relação aos compromissos de movimentação mínima de carga firmados ainda no âmbito da Resolução CAP de 14/12/2005, como mencionado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no âmbito do Processo TCE-11/00649503;

b) proceda à abertura de processo de fiscalização visando à apuração das condições de atualidade da infraestrutura do Corredor de Exportação e do próprio TGSFS;

VI - determinar à Superintendência de Regulação que proceda à análise, no âmbito do Processo nº 50300.000579/2021-37, quanto à adequação da exigência do pagamento equivalente a 30% da tarifa correspondente à totalidade do volume contrato (art. 10 da Resolução nº 023/2020-SCPar-PSFS);

VII - recomendar à Secretaria de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura que priorize a qualificação do arrendamento do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul no âmbito do Programa de Parceiras de Investimentos (PPI), bem como a realização dos estudos necessários à abertura do processo licitatório de modo a atrair os investimentos necessários para dotar o terminal de infraestrutura do TGSFS de condições operacionais adequadas a atender as demandas de cargas provenientes da área de influência do porto.

VIII - encaminhar cópia da presente decisão ao Deputado Federal Luiz Armando Schoeder Reis, em resposta aos expedientes contidos no Processo nº 50300.012800/2020-19;

IX - cientificar a SCPar Porto de São Francisco do Sul, a Seatrade Serviços Portuários e Logísticos Ltda, a Litoral Soluções em Comércio Exterior e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa, que proferiu seu voto antes de deixar a Diretoria da Agência.

ACÓRDÃO Nº 483-2021-ANTAQ

Processo: 50300.012800/2020-19

Parte: CÂMARA DOS DEPUTADOS (00.530.352/0001-59)

Ementa:

Denúncia formulada por Deputado Federal. Arquivamento. Anexação a processo conexo.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou a proposta apresentada pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery, em:

I - arquivar a presente denúncia formulada pelo Deputado Federal Coronel Armando, uma vez que a matéria foi tratada no âmbito do processo nº 50300.006381/2020-86 e que a decisão nele adotada determinou a ciência do denunciante; e

II - anexar os presentes autos ao processo nº 50300.006381/2020-86.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 484-2021-ANTAQ

Processo: 50300.015807/2020-92

Parte: GEONAVEGAÇÃO S.A (12.184.506/0001-87)

Ementa:

Processo Administrativo Sancionador. Subsistência parcial do auto de infração. Aplicação de multa. Instauração de processos administrativo sancionador com vistas à extinção da autorização por cassação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, por maioria, vencida a Diretora Gabriela Costa, ante as razões expostas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou a proposta apresentada pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery, em:

I - declarar parcialmente subsistente o Auto de Infração 004654-0, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ);

II - aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) em desfavor de GEONAVEGAÇÃO S.A., na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233/2001, pela prática da infração capitulada no art. 26, inciso II, da Resolução Normativa-ANTAQ nº 18, consubstanciada na omissão do fornecimento de informações solicitadas por equipe de fiscalização da ANTAQ (Fato Infracional 1);

III - promover o arquivamento dos autos em relação ao fato infracional descrito no art. 20, inciso II, alínea "d", da Resolução Normativa-ANTAQ nº 05, sem aplicação de qualquer penalidade em face de GEONAVEGAÇÃO S.A. (Fato Infracional 2);

IV - determinar a instauração de processo administrativo sancionador em desfavor da empresa GEONAVEGAÇÃO S.A., com vistas à extinção da autorização por cassação; e

V - cientificar a GEONAVEGAÇÃO S.A. acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa, que proferiu seu voto antes de deixar a Diretoria da Agência.

ACÓRDÃO Nº 485-2021-ANTAQ

Processo: 50300.011647/2020-11

Parte: BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A

Ementa:

Pedido de Reconsideração. Conhecimento e não provimento. Revisão de ofício da deliberação recorrida.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada,

realizada em 02/09/2021, por maioria, vencido o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, ante as razões expostas pela Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi, em:

I - conhecer do Pedido de Reconsideração da empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento;

II - revisar de ofício o Acórdão nº 86-2021-ANTAQ, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"I - determinar à empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. que:

I.1 - exclua de sua tabela de preços a rubrica "seguro ad valorem", bem como se abstenha de praticar quaisquer cobranças dessa natureza que sejam de caráter obrigatório e indistinto a todos os usuários; não representem o oferecimento de serviços adicionais; e já estejam integralmente cobertas pelos serviços de armazenagem de cargas;

I.2 - como alternativa à medida de que trata o subitem anterior, o terminal portuário poderá manter a cobrança do serviço desde que retifique a sua tabela de preços com a finalidade de tornar explícito que a rubrica "seguro ad valorem" é um serviço adicional e opcional, detalhando ainda as coberturas associadas à contratação do serviço, devendo encaminhar em 15 (quinze) dias à Agência a tabela alterada;

II - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que acompanhe o cumprimento desta deliberação;

III - determinar à Superintendência de Regulação (SRG) que analise a adequação de nova tabela de preços que venha a ser apresentada pelo terminal, à luz das premissas estabelecidas nesta deliberação, na hipótese de aplicação do disposto no subitem I.2; e

IV - cientificar a empresa BANDEIRANTES DEICMAR LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. acerca da presente decisão."

III - cientificar a interessada acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 486-2021-ANTAQ

Processo: 50300.001272/2019-39

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Minuta de Resolução. Tema 4.5 da Agenda Regulatória do biênio de 2018/2019. Aprimoramento e institucionalização do fluxo de elaboração normativa e de uso da ferramenta de Análise de Impacto Regulatório (AIR). Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou as sugestões oferecidas pela Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi, em:

I - aprovar a minuta de resolução nº 1413586, que estabelece critérios e procedimentos para a Análise de Impacto Regulatório e Avaliação de Resultado Regulatório pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários; e

II - determinar à Superintendência de Regulação (SRG) que elabore proposta para regulamentar o conteúdo mínimo da Avaliação de Resultado Regulatório com base no desenvolvimento de projeto piloto.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 487-2021-ANTAQ

Processo: 50300.015133/2020-26

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Dúvida jurídica suscitada pela Gerência de Regulação da Navegação Interior (GRI). Competência da ANTAQ para regular e fiscalizar o serviço de transporte aquaviário de travessia que se encontra em diretriz de rodovia federal. Confirmação da competência da ANTAQ reconhecida por meio da Súmula Administrativa-ANTAQ nº 1/2004.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - manter o teor da Súmula Administrativa ANTAQ nº 1, de 2004, no que tange à competência desta Agência Reguladora para regular, fiscalizar e outorgar as empresas brasileira de navegação na exploração dos serviços de transporte aquaviário prestados nas travessias com diretriz de rodovia ou ferrovia federal, nos termos do artigo 33 da Lei nº 12.379/2011, uma vez que em linha com a legislação regência e com o entendimento do poder concedente sobre a questão; e

II - Encaminhar os presentes autos às Superintendências de Outorga (SOG), de Regulação (SRG), de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) e de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade (SDS), para ciência desta decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Revisora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 488-2021-ANTAQ

Processo: 50300.015405/2020-98

Parte: WORLD TRANSPORTES (20.697.467/0001-40)

Ementa:

Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - autorizar a expedição do Termo de Autorização em favor da empresa WORLD TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 20.697.467/0001-40, com sede no município de Candeias/BA, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, nos termos da Resolução

Normativa-ANTAQ nº 05/2016;

II - determinar à Superintendência de Outorgas que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e

III - cientificar a empresa WORLD TRANSPORTES LTDA acerca da presente deliberação e da disponibilização do respectivo Termo de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: https://www.gov.br/antaq/pt-br.

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 489-2021-ANTAQ

Processo: 50300.002331/2012-10

Parte: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA (68.915.891/0001-40)

Ementa:

Pedido de ampliação de perfil de carga de terminal portuário privado. Inclusão de previsão de movimentação de novo perfil de carga. Deferimento. Recomendação ao Ministério da Infraestrutura.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - reconhecer a viabilidade do projeto de ampliação do perfil de carga apresentado por TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA;

II - reconhecer a possibilidade de aditamento ao contrato de adesão CA 03/2013-SEP/PR (SEI nº 1324531), a ser firmado entre o Ministério da Infraestrutura (MINFRA), na qualidade de Poder Concedente, e a empresa TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 68.915.891/0001-40;

III - determinar à Superintendência de Outorgas que atualize os termos da Minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Adesão (SEI nº 1374622), de forma a coincidir com a versão atualmente utilizada pelo Ministério da Infraestrutura - MINFRA;

IV - recomendar ao MINFRA que analise a possibilidade de revisão da Portaria-MINFRA nº 1.064, de sorte a simplificar e agilizar procedimentos como o descrito no presente processo, referentes à ampliação de perfil de carga e outros objetos de baixa complexidade;

V - encaminhar os autos ao MINFRA, para adoção dos procedimentos de sua competência, conforme legislação de regência, recomendando que promova a atualização das certidões com validades expiradas previamente à assinatura de novo instrumento contratual; e

VI - cientificar a empresa TECHNIP BRASIL acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 490-2021-ANTAQ

Processo: 50300.005217/2021-32

Parte: LAJES LOGÍSTICA S/A (09.228.202/0001-60)

Ementa:

Requerimento de outorga de autorização para a exploração de instalação portuária na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP). Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - reconhecer a possibilidade de celebração do contrato de adesão entre o Ministério da Infraestrutura (MINFRA), na qualidade de Poder Concedente, e LAJES LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 09.228.202/0001-60, relativamente ao Terminal de Uso Privado (TUP) localizado na rua Petrônio Augusto Pinheiro, nº 950, Colônia Antônio Aleixo, Manaus/AM, denominado "Terminal Portuário das Lajes", a ser implantado em área total de 735.481,17 m², tendo por objeto a movimentação e armazenagem de carga geral e carga conteinerizada por meio do modal aquaviário, uma vez atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013 e o Decreto 8.033/2013, bem como o disposto na Resolução Normativa-ANTAQ nº 20 e na Portaria-MINFRA nº 1.064;

II - determinar à Superintendência de Outorgas que atualize os termos da Minuta de Contrato de Adesão (SEI nº 1363299), de forma a coincidir com a versão atualmente utilizada pelo MINFRA;

III - encaminhar os autos ao MINFRA, para adoção dos procedimentos de sua competência, conforme legislação de regência, recomendando que promova a atualização das certidões com validades expiradas; e

IV - cientificar a empresa LAJES LOGÍSTICA S.A. acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 491-2021-ANTAQ

Processo: 50300.007705/2021-84

Parte: CONTERMAS - ARRENDATÁRIA NOVO TERMINAL MARÍTIMO DE SALVADOR SPE S.A (CNPJ 26.822.234/0001-08)

Ementa:

Requerimento de revisão de cronograma de investimentos de contrato de arrendamento. Terminal de cruzeiros marítimos de Salvador/BA. Reconhecimento de que a alteração do cronograma não gera impactos que justifiquem a análise de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - reconhecer que a alteração do cronograma de implementação dos investimentos previstos no Contrato de Arrendamento nº 01/2017, de titularidade do Consórcio Contermas - Arrendatária do Novo Terminal Marítimo de Salvador, nos termos da aprovação do poder concedente

no Despacho Decisório 57/2021/SNPTA, não gera impactos substanciais aos resultados da exploração do terminal a justificar a análise de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de que trata o art. 61, parágrafo único, da Portaria-MINFRA nº 530;

II - determinar à Secretaria-Geral que anexe os presentes autos ao Processo nº 50300.005977/2020-69 após o transcurso do prazo recursal; e

III - cientificar o Consórcio Contermas - Arrendatária do Novo Terminal Marítimo de Salvador e a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 492-2021-ANTAQ

Processo: 50300.019065/2020-74

Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (42.266.890/0003-90)

Ementa:

Consulta. Instrumento contratual adequado para disciplinar a instalação de terminal *ship-to-ship,* para operações de transbordo de petróleo. É cabível a implantação e operação de terminal flutuante "ship-to-ship", para operações de transbordo de petróleo, na modalidade de uso público, mediante cobrança da infraestrutura portuária. Possibilidade de realização de investimentos com recursos obtidos por meio de antecipação de receitas tarifárias. Observância do art. 42-B do Decreto nº 8.033/2013.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - responder à consulta formulada pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), por meio da Carta 78/2020/SUPGAB-CDRJ/DIRPRE-CDRJ, nos seguintes termos:

a) cabe a implantação e operação de terminal flutuante "*ship-to-ship*", para operações de transbordo de petróleo na área de fundeio do Porto de Itaguaí/RJ, na modalidade de uso público, mediante cobrança pela utilização da infraestrutura portuária;

b) os investimentos podem ser realizados com recursos obtidos por meio da antecipação de receitas tarifárias, desde que observado o disposto no artigo 42-B do Decreto 8.033/2013 e demais dispositivos normativos aplicáveis;

c) a regulação do uso de espelho d'água nos portos organizados integra a agenda regulatória 2020/2021 da ANTAQ (Processo nº 50300.022366/2020-85), cuja Análise de Impacto Regulatório foi concluída e atualmente encontra-se em fase de consulta e audiência pública, havendo proposta de edição de ato normativo para regulamentar o uso de espelhos d'água nos portos organizados para atividades operacionais e não operacionais;

II - cientificar a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 493-2021-ANTAQ

Processo: 50300.022267/2019-60

Parte: ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A (01.317.277/0001-05)

Ementa:

Embargos de declaração. Conhecimento e não provimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - conhecer os Embargos de Declaração interpostos por ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente o teor do Acórdão nº 104-2020-ANTAQ;

II - retornar os autos à Superintendência de Regulação, para as providências decorrentes do disposto no item IV do Acórdão nº 104-2020-ANTAQ, em regime de prioridade;

III - encaminhar cópia do Acórdão nº 104-2020-ANTAQ ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE);

IV - manter a restrição de acesso ao processo nº 50300.022267/2019-60, por força do disposto no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011;

V - manter a restrição de acesso quanto aos documentos SEI de nºs 1005838, 1008935, 1008936, 1008937, 1008938, 1009123, 1117940, 1196854 e 1417683, em observância ao previsto no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, bem como do documento SEI nº 1417683, com fundamento no art. 169 da Lei nº 11.101/2005;

VI - cientificar a empresa ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A. acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 494-2021-ANTAQ

Processo: 50300.010422/2021-10

Parte: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (04.892.707/0001-00)

Ementa:

Solicitação de registro de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4). Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - deferir o requerimento formulado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para registro de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4) localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 340, Centro, Tefé/AM, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016;

II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos

padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

III - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) inclua vistoria à instalação em seu plano de trabalho e acompanhe o cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e

IV - cientificar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 495-2021-ANTAQ

Processo: 50300.010585/2021-01

Parte: CORDEIRO NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA (34.367.439/0001-79)

Ementa:

Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - expedir Termo de Autorização em favor de CORDEIRO NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 34.367.439/0001-79, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Porto Velho/RO, nos termos da Resolução-ANTAQ nº 912;

II - determinar à Superintendência de Outorgas que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e

III - manter as restrições de acesso, por força do § 2º do artigo 5º do Decreto 7.724/2012, quanto aos documentos SEI de nºs 1348210, 1348211, 1348214 e 1348215, bem como, com fundamento no art. 31 da Lei nº 12.527/2011, quanto aos documentos SEI de nºs 1348210 e 1348212;

IV - cientificar a interessada acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 496-2021-ANTAQ

Processo: 50300.004329/2020-95

Parte: PORTO GUARÁ LNFRAESTRUTURA SPE S A (32.787.154/0001-61)

Ementa:

Requerimento de autorização para construção e exploração de Terminal de Uso Privado

(TUP), para movimentação e armazenagem de graneis sólidos (soja, milho, farelo, açúcar, cevada, malte, adubos e fertilizantes) e líquidos (combustíveis e óleo vegetal). Reconhecimento da possibilidade de celebração de contrato de adesão entre o poder concedente e a interessada.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, Diretor Adalberto Tokarski, que acatou sugestão apresentada pelo Diretor-Geral Eduardo Nery, em:

I - reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa PORTO GUARÁ INFRAESTRUTURA SPE S.A., com sede na Avenida Iguaçu, nº 2820, conj. 504 - Bloco Comercial - Água Verde, Paranaguá/PR, CNPJ nº 32.787.154/0001-61, com vistas a obter autorização para construção e exploração de Terminal de Uso Privado (TUP) na região geográfica de Paranaguá/PR, para movimentação e armazenagem de granéis sólidos (soja, milho, farelo, açúcar, cevada, malte, adubos e fertilizantes) e líquidos (combustíveis e óleo vegetal), com fulcro na Resolução Normativa-ANTAQ nº 20/2018, conforme o Anúncio Público nº 07/2020;

II - determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, com vistas à adoção dos procedimentos inerentes ao assunto à luz de sua esfera de competência, conforme dispõe a legislação de regência, com a Minuta de Contrato de Adesão GAP 1352115;

III - determinar à Superintendência de Outorgas para que reavalie o grau de classificação aposto aos documentos mencionados no item 34 do Voto AT AST-DR 1413889, à luz do Decreto 8.033/2013; e

IV - cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 497-2021-ANTAQ

Processo: 50300.018238/2018-12

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA (27.316.538/0001-66), PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A (28.497.394/0001-54)

Ementa:

Pedido de Arbitragem Regulatória. Discórdia quanto à remuneração pelo uso de canal de acesso e bacia de evolução. Conhecimento. Indeferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - conhecer do pedido formulado pela Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) por meio da correspondência CA/DIRPAD/WA/052/2018, tendo em vista a fundamentação legal atinente à matéria e o contido na contextualização da Nota Técnica nº 212/2019/GRP/SRG;

II - não acatar, no mérito, o pleito da CODESA, uma vez que a Autoridade Portuária considerou que a previsão tarifária constante no Termo de Compromisso, celebrado entre as partes em 16/05/1997, deveria ser aplicado apenas às cargas dispostas no item 3 da Cláusula Primeira do

Termo de Adesão MT/DPH nº 042/95 e não levou em consideração as cargas autorizadas conforme dispositivos contratuais vigentes à época; e

III - cientificar as empresas interessadas acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 498-2021-ANTAQ

Processo: 50300.012100/2021-13

Parte: ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (12.923.609/0005-45)

Ementa:

Solicitação de autorização, em caráter especial e de emergência, para armazenagem e movimentação de carga geral em Terminal de Uso Privado até então autorizado a movimentar e/ou armazenar somente granel sólido. Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - autorizar, em caráter especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001 e no art. 31, inciso IV, da Resolução Normativa-ANTAQ nº 20/ 2018, a empresa ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA a movimentar carga geral na instalação portuária localizada em Porto Murtinho, autorizada via Contrato de Adesão nº 08/2020-MINFRA, pelo prazo de máximo de 180 dias, a contar da primeira operação;

II - ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação; e

IV - cientificar a ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 499-2021-ANTAQ

Processo: 50300.016728/2019-65

Parte: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A (02.762.121/0009-53)

Ementa:

Processo Administrativo Sancionador. Infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução-ANTAQ nº 3.274.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência

Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - sobrestar o presente processo até a deliberação desta diretoria colegiada quanto aos termos da proposta de acordo apresentada pela SANTOS BRASIL no âmbito do processo nº 50300.012117/2021-62;

II - informar que a presente decisão não supõe a revisão do resultado de outros processos administrativos sancionadores decorrentes deste mesmo enquadramento infracional e já julgados;

III - manter a restrição de acesso quanto ao presente processo sancionador, até o trânsito em julgado da matéria, em observância ao disposto no §1º do Art. 78-B da Lei nº 10.233/2001; e

IV - cientificar a empresa Santos Brasil Participações S.A. acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 500-2021-ANTAQ

Processo: 50300.010424/2021-17

Parte: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (04.892.707/0001-00)

Ementa:

Requerimento de registro de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4), para operações de embarque e desembarque de cargas e passageiros destinadas ou provenientes do transporte aquaviário regional. Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - deferir o requerimento formulado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) com vistas ao registro de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4), localizada na rua Carlos Henrique, s/nº, Bairro Jauary II, Itacoatiara/AM, com fulcro no inciso IV do art. 2º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016;

II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

III - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) inclua vistoria à instalação em seu plano de trabalho e acompanhe o cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13, no que couber; e

IV - cientificar a requerente da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 501-2021-ANTAQ

Processo: 50300.007935/2020-62

Parte: TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A (85.041.333/0001-11), ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (79.621.439/0001-91)

Ementa:

Requerimento de instauração de arbitragem de conflitos. Deferimento. Pedido de medida cautelar para suspensão de determinações de paralisação das operações portuárias. Indeferimento. Suspensão da cobrança de multas não recolhidas até a conclusão do procedimento de arbitragem.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - deferir o pedido de instauração de procedimento de arbitragem requerido pela empresa TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., no âmbito do qual será averiguada a legitimidade da cobrança de multas decorrentes de inadimplências relativas à cláusula de Movimentação Mínima Contratual (MMC), prevista no Contrato de Arrendamento nº 003/95;

II - determinar à Superintendência de Regulação (SRG) que proceda com as tratativas necessárias para instauração e condução do procedimento arbitragem, ora deferido;

III - indeferir o pleito de medida cautelar para suspender qualquer determinação, por parte da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, de paralisação das operações portuárias da arrendatária TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., em razão da falta de pagamento de multas decorrentes de inadimplências relativas à cláusula de Movimentação Mínima Contratual (MMC), prevista no Contrato de Arrendamento nº 003/95;

IV - determinar a suspensão da cobrança de valores de multas não recolhidos, decorrentes de inadimplência relativas à cláusula de Movimentação Mínima Contratual (MMC), prevista no Contrato de Arrendamento nº 003/95, até a conclusão do procedimento de arbitragem; e

V - cientificar a arrendatária TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A e a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 502-2021-ANTAQ

Processo: 50300.014796/2021-12

Parte: SHINERAY DO BRASIL S/A, BCI COMERCIALIZADORA S/A, BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A, PLATINUM TRADING S/A

Ementa:

Requerimento de revogação de deliberação portuária. Pedido de medida cautelar. Necessidade de que todos os caminhões com destino aos terminais que se situam nas imediações do porto façam parada no pátio público de triagem, mesmo aqueles que se destinam a terminais que possuem pátio de triagem próprios.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada,

realizada em 02/09/2021, por maioria, vencido o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, ante as razões expostas pela Diretora Flávia Morais Takafashi, em:

I - deferir a medida cautelar pleiteada pelas empresas SHINERAY DO BRASIL S.A., BCI COMERCIALIZADORA S.A., BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A. e PLATINUM TRADING S.A., nos termos apresentados na Petição SEI nº 1399295, para permitir que as requerentes recebam os veículos sob sua responsabilidade em seu pátio particular, sem a necessidade de utilização dos pátios de triagem autorizados pelo Porto de Suape, respeitada integralmente a vedação de prestação de serviços a terceiros, conforme recomendação da ANTAQ, e obedecido o regramento portuário acerca do devido agendamento;

II - encaminhar os autos à Superintendência de Regulação, para iniciar a análise dos fundamentos e pedidos do mérito aduzidos dos autos do processo nº 50300.014796/2021-12,

III - determinar à Secretaria-Geral que verifique eventual ocorrência de prevenção de relatoria entre este processo e o de nº 50300.009131/2021-89, dada a semelhança da matéria; e

IV - cientificar as empresas requerentes e o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, Autoridade Portuária do Porto de Suape, acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 503-2021-ANTAQ

Processo: 50300.013328/2021-12

Parte: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (58.317.751/0002-05)

Ementa:

Pedido de recomposição dE equilíbrio econômico-financeiro de Contrato de Arrendamento Portuário. Incapacidade do IGP-M em refletir as legítimas expectativas da Arrendatária através da razoável incorporação inflacionária. Conhecimento. Indeferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - conhecer o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento Portuário nº 26/96, de titularidade da empresa LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, no Porto de Santos/SP, para, no mérito, indeferi-lo, uma vez que o evento apresentado pela Arrendatária não atende aos pressupostos normativos estabelecidos na Resolução-ANTAQ nº 3.220/2014 e na Portaria-MINFRA nº 530 para a caracterização de desequilíbrio da equação econômico-financeira do indigitado contrato;

II - encaminhar os autos para conhecimento da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA);

III - manter a restrição de acesso quanto aos documentos SEI de nºs 1384842, 1384843, 1384844, 1384845, 1384846, 1384847, 1384848, 1384849, 1384850, 1384851, 1384852, 1384853, 1384855, 1384856, 1384857, 1384858, 1384859, 1384860, 1384861, 1384862, 1384863, 1384864, 1384865, 1384866, 1384867, 1401138 e 1401192, por força do § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.724/2012; e

IV - cientificar a LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 504-2021-ANTAQ

Processo: 50300.001794/2013-45

Parte: PORTO DO RECIFE S.A (04.417.870/0001-11), SCS - COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA (01.625.195/0009-85)

Ementa:

Pedido de autorização para celebração de contrato de transição. Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - autorizar a celebração do contrato de transição entre a Porto do Recife e a empresa SCS - SOCIEDADE COMERCIAL E DE SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA, condicionando seus efeitos à revisão da caracterização da área a PDZ-10.b, de modo a adequá-la ao regime de exploração vigente, nos termos da Resolução Normativa-ANTAQ nº 07;

II - determinar que a Superintendência de Outorgas articule com o Porto do Recife para realização dos ajustes finais na minuta de contrato de transição apresentada; e

III - cientificar o Porto do Recife S.A e a SCS - SOCIEDADE COMERCIAL DE SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 505-2021-ANTAQ

Processo: 50300.014087/2020-48

Parte: EUCLIDES RIBEIRO E FILHOS

Ementa:

Requerimento de obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário classificado como instalação flutuante fundeada em águas jurisdicionais brasileiras. Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - deferir o requerimento formulado pela empresa EUCLIDES RIBEIRO E FILHOS, CNPJ nº 04.279.873/0001-36, para registro de instalação flutuante localizada na Praça Igarapé do Espírito Santo, Coari/AM, para obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, nos termos do inciso I do art. 2º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016;

II - destacar que o início da operação de instalação flutuante fundeada em águas jurisdicionais brasileiras ficará condicionada à emissão de Termo de Liberação de Operação, conforme Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016;

III - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos

padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; e

IV - determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) inclua vistoria à instalação em seu plano de trabalho e acompanhe o cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e

V - cientificar a interessada da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 506-2021-ANTAQ

Processo: 50300.004779/2021-69

Parte: ESTORIL APOIO MARITIMO EIRELI (31.307.920/0001-80)

Ementa:

Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN). Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostpas pela Relatora, em:

I - autorizar a expedição de Termo de Autorização em favor da empresa ESTORIL APOIO MARÍTIMO EIRELI, CNPJ nº 31.307.920/0001-80, com sede no Rio de Janeiro/RJ, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa-ANTAQ nº 05/2016;

II - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que, se necessário, promova a atualização das certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; e

III - cientificar a requerente acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 507-2021-ANTAQ

Processo: 50300.010426/2021-06

Parte: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (04.892.707/0001-00)

Ementa:

Solicitação de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário. Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), CNPJ nº 04.892.707/0001-00, referente à instalação portuária denominada "IP4 de Vila Amazônia", localizada na Avenida Ministro Antônio Cabreira, s/nº, Centro, Comunidade Vila Amazônia, Parintins/AM, com fulcro no art. 2º, inciso IV, da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016;

II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e

IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 508-2021-ANTAQ

Processo: 50300.015277/2020-82

Parte: F. V. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Ementa:

Solicitação de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário. Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário solicitado pela empresa F. V. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 07.347.452/0001-93, referente à instalação portuária denominada "Dona Cândida", localizada na margem esquerda do Rio Negro, Porto da Ceasa, s/nº, Distrito Industrial, Manaus/AM, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016;

II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e

IV - cientificar a requerente acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 509-2021-ANTAQ

Processo: 50300.002614/2017-76

Parte: REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA (05.685.961/0001-09)

Ementa:

Solicitação de reenquadramento normativo de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário. Deferimento. Revogação de autorização anterior.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - revogar a autorização de registro concedida à empresa REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA (REICON) por meio da Resolução-ANTAQ nº 6.463, visto não ser mais adequado o seu enquadramento pelo § 1º do art. 2º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, em virtude da superveniente retirada da área da instalação portuária da poligonal do Porto Organizado de Santarém/PA;

II - deferir o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário à empresa REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA (REICON), CNPJ nº 05.685.961/0001-09, domiciliada na Rodovia Arthur Bernardes, nº 605, Telégrafo - Belém/PA, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 2º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016;

III - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

IV - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 13/2016, no que couber; e

V - cientificar a requerente acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 510-2021-ANTAQ

Processo: 50300.009131/2021-89

Parte: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (11.448.933/0001-62), : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CBMC EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Ementa:

Pedido de Reconsideração. Conhecimento. Deferimento de ingresso de terceiros interessados nos autos. Retorno do processo à área técnica, para apreciação de mérito. Indeferimento de sustação de medida cautelar adotada e de arguição de incompetência da ANTAQ para apreciação da matéria.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência

Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, por maioria, vencido o Diretor Adalberto Tokarski, ante as razões expostas pela Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi, em:

I - deferir o ingresso das empresas SULOG - SUAPE LOGISTICA S.A., PTP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONE LOG S.A. no presente processo, na qualidade de terceiros interessados, garantindo-se todas as prerrogativas processuais, ampla defesa e contraditório, inclusive no momento em que for analisado o mérito do recurso apresentado pela setorial técnica desta Agência Reguladora;

II - conhecer do Pedido de Reconsideração das empresas SULOG - SUAPE LOGISTICA S.A., PTP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e CONE LOG S.A. contra a Deliberação-DG nº 132/2021, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade;

III - deferir o pedido para que sejam retornados os autos à área técnica, de modo que as Recorrentes possam ter apreciados seus argumentos;

IV - indeferir o pedido para que seja reconhecida a falta de competência da ANTAQ para dispor sobre o assunto versado nos presentes autos; e

V - indeferir o pedido para que seja sustada a medida cautelar adotada por meio da Deliberação-DG 132/2021, eis que presentes os pressupostos de "fumaça do bom direito" e "perigo na demora".

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 511-2021-ANTAQ

Processo: 50300.011066/2021-51

Parte: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SINPOSF

Ementa:

Recurso administrativo. Intempestividade. Não conhecimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - não conhecer do recurso administrativo protocolado pelo Sindicato dos Operadores Portuários de São Francisco do Sul (SINPOSF) por meio do documento SEI nº 1397078, eis que intempestivo;

II - reiterar os entendimentos exarados pela setorial de regulação desta Agência, constantes do Despacho GRP (SEI nº 1363890) e do Despacho SRG (SEI nº 1397666), pela manutenção do sigilo do Processo nº 50300.015787/2020-50; e

III - cientificar o interessado acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 512-2021-ANTAQ

Processo: 50300.006718/2021-36

Parte: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA (04.756.826/0001-36)

Ementa:

Autorização para celebração de Contrato de Uso Temporário das áreas 1A e 1B, localizadas na poligonal do Porto Organizado de Santana.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - autorizar a celebração de contrato de uso temporário entre a Companhia Docas de Santana (CDSA) e o empresário coletivo TECONAP S.A., nos termos da minuta constante do Ofício nº 348/2021-CDSA; e

II - cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 513-2021-ANTAQ

Processo: 50300.014857/2021-33

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA (14.372.148/0003-23)

Ementa:

Pedido de inclusão de modalidades tarifárias na estrutura tarifária do Porto de Salvador. Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - homologar o resultado do pedido de inclusão de modalidades tarifárias na estrutura tarifária do Porto de Salvador, CNPJ nº 14.372.148/0002-42, autorizando que os valores listados no Anexo deste Acórdão constem dos estudos de arrendamento simplificado mencionados na Resolução-ANTAQ nº 7.821/2020, incluindo os documentos conexos;

II - as novas tarifas e o grupo tarifário a ser agregado à estrutura tarifária vigente constam no Anexo deste Acórdão e entrarão em vigor em até 05 (cinco) dias úteis da publicação, não se alterando as normas gerais de aplicação existentes;

III - a efetiva arrecadação das novas receitas está condicionada à aprovação integral dos estudos de arrendamento simplificado da área em questão e à completude do procedimento de revisão tarifária a que se refere à Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019, com vistas a padronizar toda a estrutura tarifária do referido porto organizado; e

IV - determinar que a Companhia Docas do Estado da Bahia (CODEBA) encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da ato interno que dará vigência a nova estrutura tarifária, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ANEXO

Tabela VIII - Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados		
Devido pelo contratado		
ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	TARIFA (R$)
3	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m², por mês ou fração.	
3.2	Retroáreas (sem acesso à berço)	
3.2.1	Sítio padrão negativo	
3.2.1.1	Carga Geral	
3.2.1.1.1	Giro 12	3,97

ACÓRDÃO Nº 514-2021-ANTAQ

Processo: 00045.003865/2013-34

Parte: SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL (MTPA), PETRÓLEO SABBA S.A (04.169.215/0001-91)

Ementa:

Solicitação de adoção de providências com vistas a atualizar a data-base utilizada no cálculo indenizatório das benfeitorias implementadas na área STM05, no Porto de Santarém, pela empresa PETRÓLEO SABBÁ S.A. Informação ao solicitante.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - informar ao Departamento de Gestão de Contratos de Arrendamento e Concessão (DGCO) da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), em reposta ao Ofício nº 107/2021/DGCO/SNPTA, que, após análise e atualização da data-base referente à valoração do "2º Fluxo de avaliação", chegou-se ao resultado final no valor de R$ 12.724.573,84 (doze milhões, setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) a favor da União; e

II - cientificar os interessados acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 515-2021-ANTAQ

Processo: 50300.013214/2019-58

Parte: CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICO (33.109.000/0009-30)

Ementa:

Requerimento de suspensão, em caráter de urgência, da entrada em vigor da Resolução CODESP-DIPRE nº 154/2019. Conhecimento. Indeferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - conhecer o requerimento do Centro Nacional de Navegação Transatlântica - CNNT (Centronave), exarado na Carta C-DE-CNNT-011/2019, acerca do disposto na Resolução CODESP-DIPRE nº 154/2019, emitida pela Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP), atual Santos *Port Authority*, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, indeferi-lo, devido à falta de razão, estando a Resolução atacada alinhada com os parâmetros definidos pela Resolução Normativa-ANTAQ nº 32/2019, observado, inclusive, o aditamento estabelecido na Resolução DIPRE 199/2019; e

II - cientificar a interessada e a Santos *Port Authority* acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 516-2021-ANTAQ

Processo: 50300.010905/2021-14

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Proposta normativa para regulamentação do instituto do Uso Temporário nos portos organizados. Autorização de realização de audiência e consulta públicas.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pela Relatora, em:

I - autorizar a realização de audiência e consulta públicas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento da proposta normativa que visa regulamentar a contratação de uso temporário de áreas e instalações portuárias localizadas na poligonal de porto organizado, para movimentação de cargas com mercado não consolidado, nos termos da Resolução-MINUTA SRG (SEI nº 1411426); e

II - encaminhar os autos à Secretaria-Geral (SGE) para providências decorrentes.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Relatora, Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 517-2021-ANTAQ

Processo: 50001.036870/2021-18

Parte: PAULA CABRAL VILELA

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência

Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em referendar a Deliberação-DG nº 220/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 518-2021-ANTAQ

Processo: 50300.015136/2021-41

Parte: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ementa:

Homologação de decisão adotada ad referendum. Aprovação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, em referendar as Portarias de Pessoal-SAF de nºs 20 e 21/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 519-2021-ANTAQ

Processo: 50001.045844/2021-81

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Recurso em Pedido de Informação ao Cidadão. Conhecimento. Provimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - conhecer do recurso interposto por JOCIANNY CARLA DA SILVA SARDINHA referente ao Pedido de Informação ao Cidadão nº 733/2021 para, no mérito, dar-lhe provimento;

II - determinar à Coordenação de Acesso à Informação que encaminhe as respostas, informações e documentos solicitados no âmbito do Pedido de Informação ao Cidadão nº 733/2021, nos termos descritos no voto que fundamenta esta deliberação;

III - determinar à Superintendência de Outorgas que institua os mecanismos necessários para operacionalizar o comando do artigo 27, § 1º, inciso I, do Decreto 8.033/2013; e

IV - cientificar JOCIANNY CARLA DA SILVA SARDINHA acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 520-2021-ANTAQ

Processo: 50300.023184/2020-21

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Alteração na composição do Comitê de Gestão do Teletrabalho (CGT).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, em aprovar a nova composição do Comitê de Gestão do Teletrabalho (CGT), conforme Portaria-DG ANTAQ nº 368/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 521-2021-ANTAQ

Processo: 50300.015930/2021-94

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Exoneração e nomeação de cargo comissionado técnico e dispensa e designação de substituto do titular da Gerência de Desenvolvimento e Estudos (GDE).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, em aprovar os atos de que tratam as Portarias de Pessoal-SAF de nºs 23, 24, 25 e 26/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 522-2021-ANTAQ

Processo: 50300.016206/2021-88

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Instituição do Comitê de Governança Digital e de Segurança da Informação (CGDSI)

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, em instituir o Comitê de Governança Digital e de Segurança da Informação (CGDSI), conforme Portaria-DG ANTAQ nº 364/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 523-2021-ANTAQ

Processo: 50300.010877/2021-35

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Adesão ao Convênio Único nº 01/2013. Plano de Saúde da GEAP.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, em autorizar a assinatura do Termo de Adesão (Minuta - SEI nº 1380439) ao Convênio Único nº 01/2013.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 524-2021-ANTAQ

Processo: 50300.018691/2020-43

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Política de Gestão de Conteúdos do Portal da ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, em atualizar a Política de Gestão de Conteúdos do Portal da ANTAQ, integrado ao Portal Único do Governo Federal, conforme Portaria-DG ANTAQ nº 366/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 525-2021-ANTAQ

Processo: 50300.010608/2020-98

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT

Ementa:

Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Trabalho e a ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, em aprovar o a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Trabalho e a ANTAQ, conforme Acordo Minuta-GDE 1366723.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 526-2021-ANTAQ

Processo: 50300.000525/2020-91

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Atualização da composição do Grupo Técnico (GT) instituído pela Portaria IMO nº 485/2019-DG/ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, em atualizar a composição do Grupo Técnico (GT) instituído com a finalidade de analisar documentos e acompanhar assuntos relacionados à International Maritime Organization (IMO), visando subsidiar decisões e posicionamentos de cunho institucional da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, conforme consubstanciado na Portaria-DG ANTAQ nº 365/2021.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ACÓRDÃO Nº 527-2021-ANTAQ

Processo: 50300.009384/2020-71

Parte: IVALDO JOSE DA PAZ (08.017.790/0001-20)

Ementa:

Processo Administrativo Sancionador. Subsistência do auto de infração. Aplicação de multas pecuniárias.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 508ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/09/2021, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - declarar subsistente o Auto de Infração 004516-0-5 em relação aos fatos 1 e 2, lavrado pela Unidade Regional de Recife (URERE) em face da TRANSPAZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS (IVALDO JOSÉ DA PAZ), CNPJ nº 08.017.790/0001-20;

II - aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 15.125,00 (quinze mil cento e vinte e cinco reais) para o fato infracional 1 e R$ 151.250,00 (cento e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais) para o fato infracional 2;

III - determinar ao Porto de Suape que promova, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente deliberação, a desocupação da área explorada pela empresa TRANSPAZ no porto organizado de Suape, sob pena de interdição das instalações, dando ciência a esta Agência;

IV - cientificar a empresa TRANSPAZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski e a Diretora Flávia Morais Takafashi.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 25 minutos foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER

Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Morum Xavier**, **Secretário-Geral**, em 10/09/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho**, **Diretor-Geral**, em 10/09/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Flavia Morais Lopes Takafashi**, **Diretora**, em 10/09/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Tokarski**, **Diretor**, em 15/09/2021, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **1422336** e o código CRC **7FD656B6**.